



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 002/2012 - 1ª C. D.

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. Francisco Wares Bezerra, auditor presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 13 de fevereiro de 2012, a partir das 14h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº002/2012-1ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO		003/2012
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		MARCONDES PAULO
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		JAMISLON DE MORAIS VERAS (Denunciante) e JOÃO PAULO NOGUEIRA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		EDISON MOURÃO, DENNIS LUIZ E CLARKE LEITÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CEARÁ S. CLUB, SR. JULIANO ROBERTO ANTONELLO TEVE A DENÚNCIA RECLASSIFICADA PARA O ARTIGO 243-F DO CBJD E FOI APENADO EM 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO MAIS O PAGAMENTO DE MULTA DE R\$100,00 (cem reais). E POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 250 DO CBJD. TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE ASSOCIAÇÃO TRAIRIENSE DE FUTEBOL, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL FOI APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$100,00 (cem reais) POR MINUTO DE ATRASO, TOTALIZANDO R\$400,00 (quatrocentos reais) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206 DO CBJD. E POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ÁRBITRO DA PARTIDA, SR. PAULO MARCELO DA SILVA FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 266 DO CBJD.
CATEGORIA		1ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO		005/2012
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		FREDERICO BANDEIRA
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA (Denunciante) e JOÃO PAULO NOGUEIRA (Oficiante na sessão).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

DEFENSOR	-
RESULTADO DE JULGAMENTO	<u>A SESSÃO DE JULGAMENTOS FOI CANCELADA EM VIRTUDE DA HORA AVANÇADA E FOI DETERMINADO QUE ESTE PROCESSO SEJA INCLUSO NA PAUTA DA PRIMEIRA SESSÃO DESEMPEDIDA.</u>
CATEGORIA	SUB 13

NÚMERO DO PROCESSO	007/2012
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	MARCONDES PAULO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JAMILSON DE MORAIS VERAS (Denunciante) e JOÃO PAULO NOGUEIRA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	-
RESULTADO DE JULGAMENTO	<u>A SESSÃO DE JULGAMENTOS FOI CANCELADA EM VIRTUDE DA HORA AVANÇADA E FOI DETERMINADO QUE ESTE PROCESSO SEJA INCLUSO NA PAUTA DA PRIMEIRA SESSÃO DESEMPEDIDA.</u>
CATEGORIA	1ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	009/2012
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	HAROLDO REBOUÇAS
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOÃO PAULO B. NOGUEIRA (Denunciante e Oficiante na sessão).
DEFENSOR	-
RESULTADO DE JULGAMENTO	<u>A SESSÃO DE JULGAMENTOS FOI CANCELADA EM VIRTUDE DA HORA AVANÇADA E FOI DETERMINADO QUE ESTE PROCESSO SEJA INCLUSO NA PAUTA DA PRIMEIRA SESSÃO DESEMPEDIDA.</u>
CATEGORIA	1ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	011/2012
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FREDERICO BANDEIRA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	ANDREI BARBOSA DE AGUIAR (Denunciante) e JOÃO PAULO NOGUEIRA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	JORGE MOTA, DENNIS LUIZ E ANASTÁCIO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

RESULTADO DE JULGAMENTO	<p>POR MAIORIA DE VOTOS A EQUIPE FORTALEZA ESPORTE CLUBE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DOS ARTIGOS 191-III C/C 161-A E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CBJD.</p> <p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE A. E. TIRADENTES, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL ABSOLVIDA FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DOS ARTIGOS 191-III C/C 161-A E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CBJD.</p> <p>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS A ENTIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÁTICA DO DESPORTO, FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DOS ARTIGOS 191-III C/C 161-A E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CBJD.</p>
CATEGORIA	1ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	013/2012
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	MARCONDES PAULO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	CLAUDIO ALESSANDRO MELO FEIJÃO (Denunciante) e JOÃO PAULO NOGUEIRA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	-
RESULTADO DE JULGAMENTO	<u>A SESSÃO DE JULGAMENTOS FOI CANCELADA EM VIRTUDE DA HORA AVANÇADA E FOI DETERMINADO QUE ESTE PROCESSO SEJA INCLUSO NA PAUTA DA PRIMEIRA SESSÃO DESEMPEDIDA.</u>
CATEGORIA	1ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	021/2012
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FREDERICO BANDEIRA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	FCO MARCELLO MARTINS DESIDÉRIO (Denunciante) e JOÃO PAULO NOGUEIRA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	JORGE MOTA E ANASTÁCIO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O PRESIDENTE DA EQUIPE FORTALEZA E. CLUBE, SR. FRANCISCO OSMAR DIOGENES BAQUIT FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 243-D, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CBJD. POR MAIORIA DE VOTOS FOI APENADO AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$ 100,00 (cem reais)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	<p>MAIS 15 (quinze) DIAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 243-F DO CBJD. AINDA POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI APENADO EM 15 (quinze) DIAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258-B DO CBJD, TOTALIZANDO 30 (trinta) DIAS DE SUSPENSÃO MAIS MULTA DE R\$100,00 (cem reais).</p> <p>POR MAIORIA DE VOTOS A EQUIPE FORTALEZA E. CLUBE, AGREMIÇÃO PROFISSIONAL FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 191-III, DO CBJD.</p> <p>E POR UNANIMIDADE DE VOTOS A ENTIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÁTICA DO DESPORTO FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 191-III, DO CBJD.</p>
CATEGORIA	1ª DIVISÃO PROFISSIONAL

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. FRANCISCO WARES BEZERRA (presidente), FREDERICO BANDEIRA e MARCONDES PAULO. Procurador presente JOÃO PAULO NOGUEIRA. Defensores dativos presentes: RAIMUNDO EDISON MOURÃO PONTES e DENNIS LUIZ DE ABREU. Advogados: CLARKE LEITÃO, JORGE MOTA e ANASTÁCIO. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, TÁSSIA ALFEU, Secretária Geral do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 14 de FEVEREIRO de 2012. Fortaleza, 14/02/2012.

Tássia Alfeu
SECRETÁRIA GERAL DO TJDF-CE